



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 51

Brasília, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador VALDIR FLORINDO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
São Paulo - SP

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0010271-25.2022.5.03.0055. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 92.**

Senhor Desembargador,

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico que o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0010271-25.2022.5.03.0055 (Tema 92), em decisão proferida em 11 de abril de 2025 (cópia anexa), com amparo no artigo 284, I, do Regimento Interno do TST, identificou a seguinte questão a ser submetida a julgamento:

A jornada de trabalho iniciada no período noturno (art. 73, § 2º, da CLT) e prorrogada além das 5 horas da manhã autoriza a percepção do adicional noturno relativamente ao período prorrogado, mesmo se não laborado todo o horário noturno? À luz do Tema 1046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, é possível que norma coletiva limite a percepção do referido adicional na prorrogação da jornada noturna?

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a)** preste as informações que julgarem relevantes para o exame da questão jurídica;
- b)** remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

Comunico, ademais, que foi determinada pelo Relator a suspensão, em âmbito nacional, nos seguintes termos:

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

- a) a **suspensão, em âmbito nacional**, de recursos ordinários, recursos de revista e embargos que versem sobre a percepção do adicional noturno na hipótese de prorrogação de jornada mista (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST).

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 92.**

PROAD 28481/2025. DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MFNU.LVWRD: <https://proad.trt2.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml> este Ofício deverá ser encaminhada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno,



Atenciosamente,

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**, **PRESIDENTE**, em 16/05/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1095360** e o código CRC **DCB8D095**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília - DF - 70070-943
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

6008777/2025-00

1080186v1

